

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 04/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS, E, DO OUTRO LADO, JANSEN CASSYUS PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVEIRA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS (PE), entidade de governamental de direito público inscrita sob o CNPJ: **06.894.071/0001-61**, com sede e foro jurídico na Praça Vereador Abel de Freitas, S/N, Centro, Brejo da Madre de Deus – PE, neste ato representada por sua diretora executiva, a Sr^a. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, inscrita no CPF sob o nº 025.993.284-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa, **JANSEN CASSYUS PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.854.691/0001-10, representado **JANSEN CASSYUS PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVEIRA** CPF 000.471.024-03 e RG 4.996.656 SSP-PE, profissão Bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado a Rua José Braz Moscow, 4045, Apt 304, 54430-060 Candeias – Recife – PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em estrita observância ao art. 95, § 2º, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Regime Jurídico

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, 95, § 2º, e subsidiariamente às disposições contidas nos art. 593/609 do Código Civil Brasileiro, não se caracterizando em nenhuma hipótese vinculação empregatícia entre os contratantes, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Suporte técnico para elaboração do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses (DIPR).

CLÁUSULA TERCEIRA– Do Prazo para Execução dos Serviços

A Contratada iniciará em 01 de janeiro de 2025 e seu término ocorrerá em 31 de dezembro de 2025, sendo a prestação de serviços de natureza contínua porque indispensável à boa gestão previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço

Pelos serviços prestados constantes no objeto do presente Instrumento, a

Contratante pagará a importância de R\$ 12.480,00 (Doze Mil Quatrocentos e oitenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA – Da Forma de Pagamento

O pagamento dos serviços será feito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais de R\$ 1.040,00 (Um Mil e Quarenta Reais) a ser paga com a prestação dos serviços até o 10º dia útil do mês subsequentes ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – Do Local da Prestação dos Serviços e da Fiscalização

A prestação dos serviços será feita na sede da empresa e também na sede do Fundo de Previdência (RPPS), em visitas realizadas ordinariamente (uma vez por mês) e extraordinariamente (através de videoconferência sempre que for convocado pela gestora e ordenadora de despesas do RPPS), a quem compete à fiscalização, aprovação e atesto dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Orçamentários

Para custear as despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados os recursos consignados em dotação própria na Lei Orçamentária vigente no corrente exercício.

ORGÃO 9 IPRESB – PLANO PREVIDENCIÁRIO

Função: 09.122.0901.2166.0000 Manutenção das Atividades Vinculadas a Gestão Administrativa do IPRESB – FUNDO PREVIDENCIÁRIO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Despesa: 768

CLÁUSULA OITAVA – Da Finalidade Pública

A finalidade pública do presente contrato está demonstrada em razão da necessidade do FUNDO (RPPS) de prover os serviços constantes no objeto, que propiciará a melhoria da governança previdenciária e a uniformização dos procedimentos de gestão junto aos órgãos de Controle Externo, quais sejam, SPPREV.

CLÁUSULA NONA – Dos Encargos Tributários

Por sobre o valor do contrato incidirão tributos tendo o Fundo Municipal à incumbência de proceder às devidas retenções relativas aos valores recebidos pela Contratada, devendo efetivar os recolhimentos retidos e repassar à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes da Lei Federal 14.133/2021, art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Penais

Pela inobservância de qualquer das cláusulas previstas no presente instrumento, a parte causadora obriga-se a indenizar a outra parte multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, não caracterizando renúncia o não-exercício imediato do direito auferido, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja independente de domicílio atual ou futuro das partes, para processar e julgar procedimentos que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E assim, por estarem às partes, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente instrumento.

Brejo da Madre de Deus, 02 de janeiro de 2025.

Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção

CPF nº 025.993.284-11

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus –
IPRESB**

CNPJ- 06.894.071/0001-61

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JANSEN CASSYUS PEREIRA DE ALBUQUERQUE:

Data: 04/02/2025 13:07:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANSEN CASSYUS PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVEIRA

CNPJ sob o nº 54.854.691/0001-10

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: